



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: pref.aguacomprida@terra.com.br - www.aguacomprida.mg.gov.br

## LEI Nº 0791/2015

*Institui função gratificada mensal aos servidores que menciona, integrantes do Legislativo Municipal de Água Comprida-MG e dá outras providências.*

*O Prefeito Municipal através de suas atribuições legais, após aprovação da Câmara Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:*

**Art. 1º** - Fica instituída função gratificada mensal aos servidores mencionados no parágrafo primeiro deste artigo e que integram o corpo funcional da Câmara Municipal de Água Comprida-MG.

**§ 1.º** - Os servidores alcançados pela presente lei são:

- MARIA HELENA LOPES
- LUCE HELENA FACHINELE ROSA PEREIRA.
- DANIELLI CRISTINA DE ASSIS
- ROSA MÁRCIA DOMINGOS DA SILVA

**§ 2.º** - O valor da função gratificada será correspondente a 2/3 (DOIS TERÇOS) do valor da Referência salarial (salário base) de cada servidor mencionado no parágrafo primeiro.

**§ 3.º** - É vedado o acúmulo de gratificações aos mesmos servidores que compuserem o corpo



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

PRAÇA CAROLINA DE ALMEIDA, Nº 06 - CEP 38110-000 - ÁGUA COMPRIDA - MG

PABX: (34) 3324-1228 / FAX: (34) 3324-1263

E-mail: [pref.aguacomprida@terra.com.br](mailto:pref.aguacomprida@terra.com.br) - [www.aguacomprida.mg.gov.br](http://www.aguacomprida.mg.gov.br)

funcional do Legislativo Municipal de Água Comprida-MG.

**Art. 2.º** - A concessão da função gratificada será formalizada por Ato da Mesa Diretora do Legislativo, por ocasião da nomeação do servidor às respectivas funções.

**Art. 3.º** - A função gratificada instituída na presente Lei terá caráter compensatório e integrará a remuneração dos servidores para qualquer fim, incidindo sobre ela os descontos e abatimentos previstos legalmente.

**Art. 4.º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal, suplementadas se necessário.

**Art. 5.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6.º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Água Comprida, 09 de junho de 2015.

---

**GUSTAVO DE ALMEIDA GONÇALVES**

**Prefeito Municipal de Água Comprida - MG.**